

PROJETO DE LEI Nº6565 DE 2013

“Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2013

(Do Sr. Delegado Protógenes)

O § 1.º - b, do Art. 6.º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º -

.....

§ 1.º - b. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e das guardas portuárias poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I -

II -

III -

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A redação dada ao inciso II do art. 100-B merece reparos, com o intuito de propiciar melhores condições de segurança pessoal a esses servidores, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) estabeleceu normas especiais para a concessão de porte de armas, quando fora de serviço, aos integrantes de determinadas categorias, tais como membros das Forças Armadas, policiais federais, rodoviários federais, agentes e guardas prisionais, ferroviários federais, civis e militares e bombeiros militares e policiais

do Poder Legislativo Federal. A Guarda Portuária é um órgão de caráter policial, e tem como finalidade realizar o policiamento ostensivo nos portos brasileiros, visando a segurança das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas, em cumprimento ao que determina Lei 12.815 de 2013.

Entretanto, por lamentável omissão, ficaram excluídos dessa proteção legal os guardas portuárias. Ora, todos sabem o ambiente e risco que tais guardas enfrentam no dia a dia, não sendo coerente dar-lhes tratamento diferenciado nessa matéria. Em razão desses motivos, conto com o apoio de meus pares para a rápida aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

DELEGADO PROTÓGENES
Deputado Federal – PCdoB/SP